EM n~~º~~ 00039/2024 MPO

Brasília, 28 de Maio de 2024

Senhor Presidente da República,

1.                Proponho a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), no valor de R$ 227.000.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões de reais), em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2.                O crédito em pauta tem por objetivo viabilizar, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, o atendimento de despesas com a obtenção de terras para assentamentos da reforma agrária, beneficiando 854 famílias em 10 municípios de 8 Unidades da Federação, por compra direta ou desapropriação em dinheiro, conforme Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, e alterações posteriores, e com fundamento no § 7º do art. 5º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e alterações posteriores, visando à garantia do acesso à terra para o desenvolvimento sustentável, promoção da paz e da segurança jurídica no meio rural.

3.                Destaca-se que o Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que institui o Programa Terra da Gente, dispõe sobre as alternativas legais para a aquisição e a disponibilização de terras para a reforma agrária, de forma a promover o acesso à terra, a inclusão produtiva e o aumento da produção de alimentos. Dentre as modalidades para obtenção de imóveis rurais, inclui-se a desapropriação por interesse social para promover a justa distribuição da terra, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 setembro de 1962, sendo o valor do imóvel rural integralmente depositado em dinheiro, e a compra e venda, que permite o pagamento da terra nua e das benfeitorias realizadas no imóvel rural a ser adquirido, efetuado em moeda corrente ou em títulos da dívida agrária, e independe da aferição do cumprimento da função social da terra no imóvel rural a ser adquirido.

4.                Além disso, o presente crédito permitirá o saneamento dos compromissos firmados, por meio de termos de execução descentralizada, convênios e termos de fomento, no âmbito do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera), com 34 cursos em andamento, alcançando um total de 3.782 estudantes que estarão em processo de formação, bem como a atualização do atual banco de projetos que possuem 42 propostas, que podem possibilitar a inserção de cerca de mais 2.525 estudantes.

5.                O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

6.                Em relação ao que dispõe o art. 54, § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, vale informar que o presente ato não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, constante da LDO-2024, uma vez que se refere a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, sem alterar o seu montante; e, no que tange aos limites individualizados para as despesas primárias, acrescenta-se que o crédito em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites.

7.                Cabe destacar, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a alteração proposta afeta positivamente o seu cumprimento.

8.                Vale esclarecer que, no ato em pauta, está sendo feita alteração de fontes de recursos, em conformidade com o art. 52, § 2º, da LDO-2024, a saber:

- utilização:

                    a) R$ 14.605.773,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinco mil, setecentos e setenta e três reais) do excesso de arrecadação da fonte 057 - “Indenização de Imóveis Rurais Desapropriados por Interesse Social”; e

                    b) R$ 212.394.227,00 (duzentos e doze milhões, trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, da fonte 052 - “Recursos Livres da UO”;

- redução:

                    a) R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) da fonte 000 - “Recursos Livres da União”; e

                    b) R$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) da fonte 001 - “Recursos Livres da Seguridade Social”.

9.                Em atendimento ao § 15 do art. 54 da LDO-2024, seguem anexos os demonstrativos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação, utilizados na mencionada troca de fontes concomitante.

10.              Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em pauta decorrem de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com o Ministério da Saúde, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

11.              Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet***

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO No 39, DE 28/05/2024

R$ 1,00

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Discriminação** | **Suplementação** | **Origem dos Recursos** |
| **Ministério da Saúde** | **0** | **227.000.000** |
| Fundo Nacional de Saúde | 0 | 227.000.000 |
|  |  |  |
| **Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar** | **227.000.000** | **0** |
| Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA | 227.000.000 | 0 |
|  |  |  |
| **Total** | **227.000.000** | **227.000.000** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  | |  | |
|  | DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | | | | | |  | |
|  | (Art. 54, § 5º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023) | | | | | |  | |
|  | Fonte: 057 - Indenização de Imóveis Rurais Desapropriados por Interesse Social | | | | | |  | |
|  | Unidade Orçamentária: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA | | | | | |  | |
|  | R$ 1,00 | | | | | |  | |
|  | NATUREZA | 2024 | | EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A) | |  | |
|  | LEI (A) | REESTIMATIVA (B) |  | |
|  | 21100000 - Operações de Crédito - Mercado Interno | 130.544.107 | 145.149.880 | 14.605.773 | |  | |
|  | **Total** | **130.544.107** | **145.149.880** | **14.605.773** | |  | |
|  | (D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos |  |  | 0 | |  | |
|  | Abertos | | | | 0 | |  | |
|  | Em Tramitação | | | | 0 | |  | |
|  | Valor deste crédito | | | | 0 | |  | |
|  | (E) Créditos Extraordinários |  |  | 0 | |  | |
|  | Abertos | | | | 0 | |  | |
|  | Em Tramitação | | | | 0 | |  | |
|  | Valor deste crédito | | | | 0 | |  | |
|  | (F) Créditos Suplementares e Especiais |  |  | 14.605.773 | |  | |
|  | Abertos | | | | 0 | |  | |
|  | Em Tramitação | | | | 0 | |  | |
|  | Valor deste crédito | | | | 14.605.773 | |  | |
|  | (G) Outras alterações orçamentárias |  |  | -72.637.218 | |  | |
|  | Abertos | | | | -72.637.218 | |  | |
|  | Em Tramitação | | | | 0 | |  | |
|  | Valor deste crédito | | | | 0 | |  | |
|  | **(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)** | | | | **72.637.218** | |  | |
|  | Cenário de projeção de receitas: Créditos 2024-05-22-V02, divulgado em 23/05/2024 12:18:33 | | | | | |  | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |
|  | DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO | |  |
|  | (Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023) | |  |
|  | Fonte: 052 - RECURSOS LIVRES DA UO | |  |
|  | Unidade Orçamentária: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA | |  |
|  | R$ 1,00 | |  |
|  | (A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023 | 2.552.954.448 |  |
|  | (B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF | 0 |  |
|  | (C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos | 0 |  |
|  | Abertos | 0 |  |
|  | Em Tramitação | 0 |  |
|  | Valor deste crédito | 0 |  |
|  | (D) Créditos Extraordinários | 0 |  |
|  | Abertos | 0 |  |
|  | Em Tramitação | 0 |  |
|  | Valor deste crédito | 0 |  |
|  | (E) Créditos Suplementares e Especiais | 212.394.227 |  |
|  | Abertos | 0 |  |
|  | Em Tramitação | 0 |  |
|  | Valor deste crédito | 212.394.227 |  |
|  | (F) Outras alterações orçamentárias | 72.637.218 |  |
|  | Abertos | 72.637.218 |  |
|  | Em Tramitação | 0 |  |
|  | Valor deste crédito | 0 |  |
|  | **(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)** | **2.267.923.003** |  |
|  | (A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024.  Posição de 24/05/2024. | |  |